REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ZB MULTI-RECEBÍVEIS

CNPJ nº 26.820.851/0001-74

29 de setembro de 2021.

ÍNDICE

1. CAPÍTULO UM – DEFINIÇÕES 3
2. CAPÍTULO DOIS – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO ALVO DO FUNDO 11
3. CAPÍTULO TRÊS – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 12
4. CAPÍTULO QUATRO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 16
5. CAPÍTULO CINCO – CESSÃO, PAGAMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 17
6. CAPÍTULO SEIS – FATORES DE RISCO 21
7. CAPÍTULO SETE – ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO 29
8. CAPÍTULO OITO – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO 31
9. CAPÍTULO NOVE – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 34
10. CAPÍTULO DEZ – CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO 34
11. CAPÍTULO ONZE – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 41
12. CAPÍTULO DOZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO 44
13. CAPÍTULO TREZE – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 46
14. CAPÍTULO QUATORZE – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 47
15. CAPÍTULO QUINZE – ASSEMBLEIA GERAL 48
16. CAPÍTULO DEZESSEIS – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 52
17. CAPÍTULO DEZESSETE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 53
18. CAPÍTULO DEZOITO – DISPOSIÇÕES FINAIS 54

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ZB MULTI-RECEBÍVEIS 55

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ZB MULTI-RECEBÍVEIS 57

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA 59

ANEXO IV – METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM 59

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ZB MULTI-RECEBÍVEIS

1. CAPÍTULO UM – DEFINIÇÕES Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Administradora	é a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.547, expedido em 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, inscrita no CNPJ sob o n.º°03.317.692/0001-94.
Agente de Cobrança	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.3 deste Regulamento.
Agente de Cobrança Ordinária	é o Custodiante, por meio do Banco Cobrador, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e que não sejam Direitos Creditórios inadimplidos.
Alocação Mínima	tem seu significado atribuído no Artigo 3.2 deste Regulamento.
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
Arquivo de Envio	tem o significado atribuído no Artigo 5.1.1, inciso (i) deste Regulamento.
Assembleia Geral	é a Assembleia Geral, realizada nos termos do Capítulo Quinze deste Regulamento.
Ativos Financeiros	tem seu significado atribuído no Artigo 3.4 deste Regulamento.
Auditor Independente	é a empresa, devidamente registrada na CVM, que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.
B3	**é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.**

BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Banco Cobrador	é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-42, que atuará na emissão dos boletos de cobrança para pagamento dos Direitos Creditórios pelas Devedoras.
***Benchmark* Mezanino**	é o parâmetro de rentabilidade a ser atribuído a cada Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
***Benchmark* Sênior**	é o parâmetro de rentabilidade a ser atribuído a cada série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
Cedentes	são a **Zamboni** e a **MIX CERTO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS, ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dezesseis, 200, Area D1 B Modulo H C Odim, Xerem, CEP 25.250-614, inscrita no CNPJ sob o n.º°14.741.172/0001-20, bem como suas respectivas filiais.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
Coligadas	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto ou por força de contrato. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
Conta de Cobrança Bancária	é a conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador, na qual serão depositados diretamente os recursos provenientes de todos os Recebíveis.
Conta de Livre	é a conta corrente de livre movimentação, de titularidade de cada

Movimentação	uma das Cedentes, conforme indicada no Contrato de Cessão.
Condições de Cessão	são as condições que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definidos no Artigo 3.11 deste Regulamento.
Conta do Fundo	é a conta corrente de titularidade do Fundo, aberta e mantida no Custodiante.
Contrato de Cobrança	é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo e a Zamboni, abaixo qualificada, com a interveniência do Custodiante e da Gestora, para regular a atuação da Zamboni como agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, além de outras obrigações.
Contrato de Cessão ou **Contratos de Cessão**	significam os instrumentos de contrato de cessão e aquisição de Direitos Creditórios, celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora, com interveniência do Custodiante e da Gestora, e as Cedentes, bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, que têm por objeto estabelecer os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios por parte das Cedentes ao Fundo.
Contrato de Custódia	é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, a ser celebrado entre o Administrador, por conta e ordem do Fundo, e o Custodiante. O Contrato de Custódia estabelecerá, dentre outras, as obrigações do Custodiante como custodiante dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 38 da Instrução CVM 356/01.
Controlador de Ativos e Passivos	é o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 11.821, expedido em 18 de julho de 2011, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, n.º 463, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º°11.758.741/0001-52, prestador dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.

Convênio de Cobrança Bancária	é o convênio de prestação de serviços de cobrança bancária, firmado pelo Administrador em nome do Fundo, com o Banco Cobrador, e o Custodiante como interveniente anuente.
Cotas	são as Cotas Seniores e Subordinadas do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate estão descritos no Capítulo Dez deste Regulamento.
Cotas Seniores	são as Cotas do Fundo que não estão subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.
Cotas Subordinadas	são as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Cotas Subordinadas Júnior	são as Cotas do Fundo que são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
Cotas Subordinadas Mezanino	são as Cotas do Fundo que se subordinam apenas às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
Cotista	é o titular de Cotas emitidas pelo Fundo.
Cotista Sênior ou **Cotistas Seniores**	é/são o(s) titular(es) de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
Cotista Subordinado ou **Cotistas Subordinados**	é/são o(s) titular(es) de Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.
Cotista Subordinado Júnior ou **Cotistas Subordinados Júnior**	é/são o(s) titular(es) de Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo.
Cotista Subordinado Mezanino ou **Cotistas Subordinados Mezanino**	é/são o(s) titular(es) de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.
Critérios de Elegibilidade	são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá

	atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definidos no Artigo 4.1 deste Regulamento.
Custodiante	é o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 11.821, expedido em 18 de julho de 2011, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, n.º 463, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º°11.758.741/0001-52.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	é a data na qual os recursos, em moeda corrente nacional e/ou pela cessão de Direitos Creditórios, decorrentes da integralização das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil.
Data de Amortização	é a respectiva data de amortização programada para a respectiva série e/ou classe de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma deste Regulamento.
Data de Resgate de Cotas Seniores	são as respectivas datas de resgate de cada série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Suplemento.
Data de Resgate de Cotas Subordinadas Mezanino	são as respectivas datas de resgate de cada Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme determinado em seu respectivo Suplemento, observada a subordinação às Cotas Seniores.
Devedoras	são os clientes das Cedentes que tenham realizado quaisquer compras de produtos das Cedentes.
Dia Útil ou **Dias Úteis**	significa segunda a sexta-feira, exceto feriado nacional.
Direitos Creditórios	são os Recebíveis existentes, válidos, eficazes, livres e desembaraçados, detidos por cada uma das Cedentes, em face das respectivas Devedoras, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e estejam de acordo com a Política de Investimento do Fundo previstos neste Regulamento.

Documentos Comprobatórios	são os arquivos XML certificados das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que se encontram armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente. A totalidade dos Documentos Comprobatórios de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será validada de acordo com os Critérios de Elegibilidade e custodiada pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia.
Eventos de Avaliação	são os eventos definidos e listados no Artigo 12.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral, a respeito da continuidade ou não do Fundo.
Eventos de Liquidação	são os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no Artigo 13.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
FGC	é o Fundo Garantidor de Créditos.
Fundo	é o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios **ZB Multi-Recebíveis**, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
Gestora	é a **VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de recursos por meio do Ato Declaratório n.º 9620, de 28 de novembro de 2007, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 448, cj. 1301, Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ sob o n.º°07.559.989/0001-17.
Grupo Econômico	significa (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei n.º 6.404/76, e suas alterações posteriores.

Índice de Atraso	significa a razão entre **(a)** a soma do valor total de Direitos Creditórios inadimplidos a mais de 30 (trinta) dias corridos e a menos de 181 (cento e oitenta e um) dias corridos, e **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Atraso será verificado diariamente pelo Custodiante.
Índice de Recompra	significa a razão entre **(a)** a soma do valor total dos Direitos Creditórios recomprados pela Cedente dentro de cada mês e **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo no último Dia Útil do mesmo mês. O Índice de Recompra será verificado mensalmente pelo Custodiante.
Índice de Subordinação Sênior	é a razão entre **(a)** a soma do valor total das Cotas Subordinadas e **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores do Fundo, o Índice de Subordinação deverá ser equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Subordinação Mezanino	é a razão entre **(a)** a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior e **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, respectivamente, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Instrução CVM 356/01	é a Instrução CVM n.º°356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrução CVM 539/13	é a Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrução CVM 555/14	é a Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Investidores Qualificados	são os investidores qualificados, conforme regulamentação aplicável, em especial a Instrução CVM 539/13.
OFS	OFS RJ LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Bernardo Ferraz, 230, Aterrado, CEP: 27-213-020, na cidade de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.685/0001-77.

Patrimônio Líquido do Fundo	tem o significado atribuído no Artigo 10.29 deste Regulamento.
Pessoa	é qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Pessoa Relacionada	são quaisquer sócios, diretores e funcionários da Cedente, bem como seus cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes até 2º grau.
Política de Cobrança	é a política de cobrança observada pela Zamboni, aplicada apenas aos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme resumidamente descrita no **Anexo III** ao presente Regulamento.
Política de Investimento	é a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo Três deste Regulamento.
Preço de Aquisição	significa o preço a ser pago pelo Fundo à respectiva Cedente em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão.
Recebíveis	são todos os recursos oriundos de todo e qualquer pagamento realizado pelas Devedoras em decorrência da aquisição de produtos das Cedentes, sejam Direitos Creditórios ou não.
Regulamento	significa o presente regulamento, bem como suas respectivas alterações.
Reserva de Amortização	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11.3 deste Regulamento.
Reserva de Caixa	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11.2 deste Regulamento.
Suplemento	é o Suplemento elaborado na forma do **Anexo I** ao presente Regulamento, o qual descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores e das

	Cotas Subordinadas Mezanino.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 7.3 deste Regulamento.
Taxa de Performance	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 7.3.5 deste Regulamento.
Taxa DI	é a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.
Taxa Mínima de Desconto	significa a taxa de desconto mínima para aquisição dos Direitos Creditórios que será equivalente a 300% (trezentos por cento) da Taxa DI para o prazo da cessão.
Termo de Adesão	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do **Anexo II** ao presente Regulamento.
Termo de Cessão	é o Termo de Cessão de Direitos Creditórios, elaborado pela Administradora e celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a respectiva Cedente, com a interveniência da Gestora, que identifica a cessão dos Direitos Creditórios cedidos pela respectiva Cedente ao Fundo, nos termos das disposições do Contrato de Cessão.
Zamboni	é a **ZAMBONI COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, n.º 115, 10º andar, salas 1001 a 1006, Centro, CEP 20021-120, inscrita no CNPJ sob o n.º°05.103.939/0001-03.

1.2. Os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, artigos, subcláusulas ou itens.

2. CAPÍTULO DOIS – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO ALVO DO FUNDO

2.1. Denominação, Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, disciplinado pela Resolução n.º°2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, conforme alterada, pela Instrução

CVM 356/01, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo. O Fundo pode ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.1.1. O Fundo é classificado como um FIDC Multicarteira Outros, de acordo com a Classificação ANBIMA de Fundos em vigor desde 17 de dezembro de 2015.

2.2. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Três deste Regulamento, e conforme previsto na Instrução CVM 356/01, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio do Fundo. O patrimônio do Fundo será formado por 3 (três) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 356/01. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo Dez deste Regulamento ou, no caso das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos respectivos Suplementos, elaborados na forma do **Anexo I** ao presente Regulamento.

2.4. Público Alvo. As Cotas do Fundo somente poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Qualificados.

3. CAPÍTULO TRÊS – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios detidos pela Cedente em face das Devedoras, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo Quatro deste Regulamento; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

3.1.1. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo pagará à respectiva Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão.

3.1.2. O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PAquisição} = \text{Vnominal} / \left[(1+i)^{\frac{n}{30}}\right]$$

Onde:

$P_{Aquisição}$ = Preço de Aquisição do Direito Creditório no momento da cessão;
$V_{Nominal}$ = valor de face do título, que deverá ser pago pela respectiva Devedora no vencimento do título;
i = taxa de desconto ao mês, que não poderá ser inferior à Taxa Mínima de Desconto; e
n = prazo do título, diferença em dias entre data de vencimento e data de aquisição.

3.1.3. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.1.4. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios pertinentes, nos termos da legislação civil aplicável, em caráter definitivo e sem coobrigação das Cedentes, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Regulamento;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e

(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

3.1.5. Responsabilidade das Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, as Cedentes responderão tão somente pela existência, autenticidade, certeza, correta formalização e exigibilidade dos seus respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

3.2. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("**Alocação Mínima**"), nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01.

3.3. Prazo Médio da Carteira. O prazo médio da carteira do Fundo (i.e. a média ponderada dos prazos de vencimento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo) não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

3.4. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser **(a)** mantida em caixa, apenas caso seja necessário fazer

frente a pagamento de quaisquer despesas e/ou encargos devidos pelo Fundo; ou **(b)** aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados ("**Ativos Financeiros**"):

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

(iii) operações compromissadas lastreadas em títulos listados nos incisos (i) e (ii) acima;

(iv) CDBs emitidos por instituição financeira que possua classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores, considerada, para tanto, apenas as classificações de risco concedidas pela mesma agência classificadora de risco das Cotas Seniores; e

(v) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos incisos (i), (ii) e (iii) acima.

3.5. O Fundo não poderá realizar operações nas quais o Custodiante, a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte. O Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

3.6. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto quando destinadas à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.7. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

3.7.1. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Gestor quando da alocação dos recursos do Fundo, deverá observar os limites de concentração descritos nos itens 4.1 (i) e (ii) abaixo.

3.8. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

3.9. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) das Cedentes; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do FGC.

3.10. Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. Este item refere-se exclusivamente ao voto a ser exercido pela Gestora, quando o Fundo estiver na qualidade de investidor.

3.10.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível em seu *website* (www.valorainvest.com.br).

3.11. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, as seguintes condições de cessão a serem observadas pela Gestora ("**Condições de Cessão**"):

(i) o limite máximo de concentração de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no somatório das 20 (vinte) maiores Devedoras, consideradas em conjunto com empresas de seus respectivos grupos econômicos, não deverá ser superior ao valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação. Não serão considerados, para fins deste item, os Direitos Creditórios oriundos de Devedores pertencentes ao Grupo Econômico das Cedentes;

(ii) o limite máximo de concentração de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que sejam oriundos de uma mesma Devedora, considerando também as empresas pertencentes ao seu respectivo Grupo Econômico, não deverá ser superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, dos dois o maior. Não serão considerados, para fins deste item, os Direitos Creditórios oriundos de Devedores pertencentes ao Grupo Econômico das Cedentes;

(iii) em que pese o limite apresentado no item (ii), acima, o limite máximo de concentração de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que sejam oriundos de Devedoras integrante do grupo econômico da OFS, poderá ser superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, dos dois o maior, desde que observado o limite de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo

(iv) O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de Devedores pertencentes ao Grupo Econômico das Cedentes até o limite do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(v) Os Direitos Creditórios oriundos de Devedores pertencentes ao Grupo Econômico das Cedentes não poderão ter prazo de vencimento superior a 90 (noventa) dias quando de sua aquisição pelo Fundo.

(vi) O Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios enquanto houver Direitos Creditórios devidos por Devedores pertencentes ao Grupo Econômico das Cedentes, que estejam vencidos e não pagos por prazo superior a 2 (dois) dias úteis.

3.11.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.11., (iii), acima, o limite aplicado à OFS só poderá ser exercido desde que haja excesso em relação ao Índice de Subordinação e ao Índice de Subordinação Mezanino em montante suficiente para cobrir o volume de exposição que extrapolar os limites no item 3.11., (ii), acima, a ser verificado pela Gestora.

4. CAPÍTULO QUATRO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(i) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes dos pagamentos devido pelas Devedoras às Cedentes nos termos dos Documentos Comprobatórios;

(ii) as Devedoras deverão ser necessariamente pessoa jurídica com sede no Brasil;

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(iv) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos quando de sua aquisição pelo Fundo;

(v) os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento inferior a 5 (cinco) dias quando de sua aquisição pelo Fundo;

(vi) os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento superior a 120 (cento e vinte) dias quando de sua aquisição pelo Fundo; e

(vii) os Direitos Creditórios não poderão ser oriundos de operações realizadas com Devedoras (ou seu respectivo Grupo Econômico) que possuam títulos vencidos, por prazo superior a 10 (dez) dias, com o Fundo ou com quaisquer das Cedentes, conforme declarado pela Cedente no Contrato de Cessão e/ou no respectivo Termo de Cessão.

4.1.1. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, verificados nas respectivas Datas da Oferta de Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento.

4.1.2. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de ser enquadrados em qualquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou às Cedentes, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivo Termo de Cessão.

4.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

4.2.1. Metodologia de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. O Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, efetuará a verificação do lastro dos Diretos Creditórios de acordo com a metodologia descrita no Anexo IV deste Regulamento.

4.2.2. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Terceiros. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, as Cedentes, a Gestora ou eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora, ao Auditor Independente e ao(s) Cotista(s).

4.2.3. Verificação dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Direitos Creditórios cedidos inadimplidos num dado trimestre serão, para qualquer dado trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

5. CAPÍTULO CINCO – CESSÃO, PAGAMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Cessão dos Direitos Creditórios. Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos no Artigo 5.1.1 abaixo, sem prejuízo de eventuais outros procedimentos específicos previstos no Contrato de Cessão.

5.1.1. Observado o disposto no Contrato de Cessão, para a formalização de cada operação de

cessão e aquisição de Direitos Creditórios, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) a respectiva Cedente enviará à Gestora, até as 12h30 (doze horas e trinta minutos) do Dia Útil pretendido para a ocorrência da cessão ("**Data da Cessão**"), através de arquivo eletrônico em formato pré-acordado com a Gestora, indicando os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, contendo os certificados das notas fiscais eletrônicas, gerados a partir de software da secretaria da fazenda estadual competente, que representam os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo. O envio deste arquivo eletrônico caracterizará a oferta de cessão irrevogável e irretratável dos Direitos Creditórios constantes desse arquivo ao Fundo;

(ii) a Gestora, após verificação e enquadramento à sua política de crédito, realizará uma pré-seleção dos Direitos Creditórios ofertados e encaminhará ao Custodiante um arquivo eletrônico contendo os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo ("**Arquivo de Envio**");

(iii) após o recebimento pelo Custodiante do Arquivo de Envio, o Custodiante deverá: **(1)** verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios constantes do Arquivo de Envio aos Critérios de Elegibilidade; e **(2)** selecionar os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo que atendam aos Critérios de Elegibilidade e que estejam de acordo com as disponibilidades financeiras de aquisição do Fundo em tal data, podendo a referida seleção ser parcial em relação a um mesmo Arquivo de Envio;

(iv) **(1)** caso o Custodiante identifique que qualquer dos Direitos Creditórios no Arquivo de Envio não esteja em cumprimento aos Critérios de Elegibilidade, este informará a Gestora, que devolverá arquivo eletrônico à respectiva Cedente, em formato pré-acordado com as Cedentes, com cópia para a Administradora, identificando os Direitos Creditórios que não tenham atendido aos Critérios de Elegibilidade; ou **(2)** caso o Custodiante tenha identificado que os Critérios de Elegibilidade foram plenamente atendidos para determinados Direitos Creditórios ofertados, procederá à liquidação do pagamento do Preço de Aquisição, conforme procedimento abaixo, observada a disponibilidade de caixa do Fundo, ficando certo que o Preço de Aquisição será negociado e acordado entre o Fundo e a respectiva Cedente com relação à cada cessão realizada nos termos do Contrato de Cessão e constará no Termo de Cessão respectivo;

(v) imediatamente após a identificação feita pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Artigo 5.1.1, inciso (iv), subitem (2) acima e a verificação de disponibilidade de caixa pelo Fundo, a Administradora deverá imediatamente liberar o Termo de Cessão para assinatura eletrônica pela respectiva Cedente e pela Gestora, nos termos do Contrato de Cessão;

(vi) uma vez firmado o Termo de Cessão pela Cedente, pela Gestora e pelo Fundo, a Administradora enviará instrução ao Custodiante para que este proceda ao pagamento do Preço de Aquisição, em nome do Fundo, na Conta de Livre Movimentação da respectiva Cedente, com

a efetivação da transferência da titularidade dos Direitos Creditórios ao Fundo;

(vii) o pagamento do Preço de Aquisição será realizado até as 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos) da Data da Cessão, caso todos os procedimentos dispostos nos subitens acima tenham sido finalizados até as 16h15 (dezesseis horas e quinze minutos) da Data da Cessão. Caso os procedimentos não sejam realizados dentro do horário ora estabelecido, deverá ser reiniciado no Dia Útil subsequente;

(viii) a Administradora manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão; e

(ix) o Custodiante, ou terceiro por ele indicado, manterá sob sua custódia e sua inteira responsabilidade os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, de acordo com o disposto em instrumento específico, durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

5.2. Cobrança Ordinária dos Recebíveis. O Custodiante será responsável, por meio do Banco Cobrador, pela cobrança dos Recebíveis, por meio do registro em seu sistema de cobrança bancária dos boletos bancários emitidos às respectivas Devedoras para pagamento dos respectivos Recebíveis, observados quaisquer dos seguintes procedimentos:

(1) Cobrança por meio de Conta de Cobrança Bancária:

(i) os boletos bancários serão emitidos pelo Banco Cobrador, nos termos do Convênio de Cobrança Bancária, contendo o código de barra referente à Conta de Cobrança Bancária, e serão enviados pela respectiva Cedente às respectivas Devedoras juntamente com o produto adquirido, de tal maneira que todos os Recebíveis sejam direcionados à Conta de Cobrança Bancária;

(ii) mediante o recebimento dos recursos de liquidação dos Recebíveis na Conta de Cobrança Bancária, o Custodiante procederá à segregação dos Recebíveis de forma a transferir à Conta do Fundo apenas os recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e

(iii) o saldo dos Recebíveis, após a transferência pelo Banco Cobrador dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo mencionada no item (ii) acima, deverá ser transferido diariamente para a Conta de Livre Movimentação da respectiva Cedente.

(2) Cobrança por meio de procedimento “De/Para”:

(i) alternativamente ao procedimento (1) acima, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujos boletos bancários já tenham sido previamente emitidos com o código de barra referente à uma conta de cobrança bancária de titularidade de uma das Cedentes;

(ii) nestes casos, o Custodiante submeterá à referida conta de cobrança da respectiva Cedente um arquivo eletrônico, de formato a ser previamente acordado com o Banco Cobrador, contendo todos os Direitos Creditórios que foram cedidos ao Fundo, de forma que no momento da liquidação destes Direitos Creditórios, o crédito dos Recebíveis seja automaticamente direcionado pelo Banco Cobrador à Conta de Cobrança Bancária de titularidade do Fundo. Os recursos oriundos da liquidação dos Recebíveis cujos Direitos Creditórios não integraram o arquivo eletrônico mencionado neste item (ii), permanecerão na conta de cobrança da respectiva Cedente.

5.2.1. As Cedentes não poderão receber diretamente, em conta corrente de suas titularidades, quaisquer pagamentos relativos aos Recebíveis que tenham sido cedidos ao Fundo. Na hipótese de as Cedentes receberem diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Recebíveis de titularidade do Fundo, deverão transferir tais valores para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de tais valores, conforme previsto no Contrato de Cessão.

5.3. Cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo vencidos e não pagos. A Zamboni será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ("**Agente de Cobrança**"), na forma do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança, e observados os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e a Política de Cobrança, os quais se encontram descritos resumidamente na forma do **Anexo III** ao presente Regulamento. O Agente de Cobrança poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, ser destituída do cargo de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

5.3.1. Aporte adicional para cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo vencidos e não pagos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou do(s) Cotista(s), neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação do(s) Cotista(s) na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo Quinze abaixo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou as Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios cedidos inadimplidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e as Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

5.3.2. Valores aportados para cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo vencidos e não pagos. Todos os valores aportados pelo(s) Cotista(s) no Fundo nos termos do Artigo 5.3.1 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer

taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

6. CAPÍTULO SEIS – FATORES DE RISCO

6.1. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados. O Investidor Qualificado, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo.

6.1.1. Riscos de Mercado:

(i) Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. As Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(ii) Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao *Benchmark* das Cotas. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que o Fundo, as Cedentes, o Custodiante, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

(iv) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e

demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o(s) Cotista(s) sofra(m) qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

6.1.2. Riscos de Crédito:

(i) Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da originação de Direitos Creditórios, bem como da solvência das Devedoras para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios bem como a solvência das Devedoras podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os rendimentos do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s); e

(ii) Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de qualquer Devedora inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os rendimentos almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

6.1.3. Risco de Liquidez:

(i) Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Quinze deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender

suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

(ii) O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(iii) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

6.1.4. Riscos Operacionais:

(i) Acesso aos Documentos Comprobatórios. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelas Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da secretaria da fazenda estadual competente permanecem disponíveis para consulta no *website* da secretaria da fazenda estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela secretaria da fazenda estadual competente. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;

(ii) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Nas hipóteses presentes no Contrato de Cessão, nas quais a transferência de recursos a título de pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, a respectiva Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, confirmando o respectivo Direito Creditório e/ou respectiva parcela do Direito Creditório associada à transferência realizada à Conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pela respectiva Cedente será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias;

(iii) Banco Cobrador. Nos termos deste Regulamento e do Convênio de Cobrança Bancária, o Banco Cobrador atuará como agente de cobrança ordinária dos Recebíveis. Não há como assegurar que o Banco Cobrador atuará de acordo com o disposto neste Regulamento e no Convênio de Cobrança Bancária, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

(iv) Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo vencidos e não pagos. Nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos em benefício do Fundo, de acordo com os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e a Política de Cobrança. O Agente de Cobrança poderá encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos Creditórios inadimplidos, bem como para executar as garantias relacionadas aos Direitos Creditórios inadimplidos que possuam garantias, situação esta que também poderá acarretar perdas ao Fundo. Ainda que o Agente de Cobrança realize todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo inadimplidos em estrita observância à Política de Cobrança, seja utilizando-se do meio judicial ou extrajudicial para tanto, não há garantia de que o Direito Creditório cedido ao Fundo inadimplido seja completamente recuperado pelo Agente de Cobrança, assim, a inviabilidade da recuperação de tais Direitos Creditórios cedidos ao Fundo inadimplidos, ou sua recuperação parcial pode influenciar negativamente a rentabilidade do Fundo, e por consequência a dos Cotistas;

(v) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Não obstante o acima, os Documentos Comprobatórios serão mantidos pelo Custodiante em formato eletrônico, conforme gerados e compartilhados pela Cedente com o Custodiante. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s); e

(vi) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. Não obstante a verificação integral do lastro dos Direitos Creditórios cedidos no momento da cessão dos Direitos Creditórios pelas Cedentes ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Por isso, pode ser necessária ação judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

6.1.5. Riscos de Descontinuidade:

(i) Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Artigo 13.1 deste Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento ao(s) Cotista(s) (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelas Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Qualificado possuía no momento em que adquiriu as Cotas;

(ii) Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que as Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios; e

(iii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

6.1.6. Outros Riscos:

(i) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido do Fundo e/ou com aportes adicionais de recursos pelos Cotistas, sempre observado o que for deliberado pelo(s) Cotista(s) em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes controladas, direta ou indiretamente, e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

(ii) Riscos do Fundo. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas ao(s) Cotista(s). Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

(iii) Ausência de Responsabilidade das Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios. As Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios, não assumindo, no Contrato de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência das Devedoras perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte das Devedoras no pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, acarretando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s);

(iv) Alterações Fora do Controle da Administradora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s);

(v) Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios. Os Termos de Cessão não serão formalizados fisicamente e, portanto, não serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo inadimplidos. Na eventualidade de as Cedentes terem alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa em virtude da ausência de registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas;

(vi) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo de uma Devedora poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber, ou até mesmo não receber, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial;

(vii) Atraso no Pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios, o que pode gerar perdas ao Fundo e,

consequentemente, ao(s) Cotista(s);

(viii) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou por uma Devedora, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações das Cedentes e/ou de uma Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, das Cedentes e/ou de uma Devedora, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Com relação às Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a respectiva Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, a respectiva Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se a respectiva Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(ix) Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios, nos termos dos Contratos de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou da Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável;

(x) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios e os respectivos

fluxos de caixa a serem gerados;

(xi) Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante (conforme o caso), há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente;

(xii) Os sistemas das Cedentes ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle das Cedentes e da Administradora. As Cedentes dependem da operação eficiente e ininterrupta de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas das Cedentes ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle das Cedentes e da Administradora, tais como incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação. Defeitos, vírus ou violação dos sistemas das Cedentes e de terceiros, erros ou atrasos no processamento das transações de pagamento e falhas no sistema de telecomunicações podem afetar a originação de Direitos Creditórios e sua cessão ao Fundo.

(xiii) Custo de Registro**.** As cotas Subordinadas Júnior do Fundo deverão suportar todas as despesas cobradas pelo Banco Cobrador, relacionadas aos registros em sua carteira. Estas despesas, se significantes, afetarão a proporção mínima que o FIDC deverá manter de cotas Subordinadas Júnior em relação às demais cotas emitidas no mercado, ocasionando eventual desenquadramento do Fundo.

6.1.7. Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelo(s) Cotista(s) que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste artigo.

6.1.8. Risco de Limitação da Taxa de Deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da Aquisição pelo Fundo. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a

rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

7. CAPÍTULO SETE – ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

7.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora, que declara que é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA") com *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") P2W26G.00001.ME.076.

7.2. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

7.2.1. Atribuições e Vedações da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas no artigo 34, incisos I ao X, da Instrução CVM 356/01 e suas posteriores alterações, e as vedações são aquelas dispostas nos artigos 35 e 36, da Instrução CVM 356/01.

7.2.2. Originação e Cessão de Direitos Creditórios. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

7.2.3. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no *website* da Administradora (www.finaxis.com.br), juntamente às demais informações de que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

7.3. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Pela prestação dos serviços de administração, custódia, gestão, controladoria e escrituração das cotas do Fundo, será cobrada do Fundo uma taxa de administração incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("**Taxa de Administração**"), calculada conforme a seguinte fórmula, e provisionada diariamente na carteira do Fundo:

$$TA = TG + TAdm$$

onde:

TA: Taxa de Administração;

TG: Parcela da Taxa de Administração a ser paga diretamente a Gestora e que corresponderá ao maior valor entre (i) o resultado da fórmula abaixo e (ii) o valor mensal de R$30.000,00 (trinta mil reais), reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV no período:

$$TG = \left[\left(\frac{1{,}5\%}{252}\right) \times PatrimônioLíquido(D-1)\right];$$

***** Adicionalmente, a Gestora receberá o valor de até R$ 1.000,00 (mil reais) de acordo com o volume de transações do Fundo no respectivo mês.

TAdm: Parcela da Taxa de Administração a ser paga diretamente à Administradora, que corresponderá ao maior valor entre (i) o resultado da fórmula abaixo, a qual será calculada de acordo com os percentuais descritos na tabela abaixo, sendo o valor total apurado correspondente a somatória dos valores proporcionais apurados para cada faixa de patrimônio líquido e (ii) o valor mensal de (a) R$15.000,00 (quinze mil reais) , sendo tais valores atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M/FGV, a partir de abril de 2021;

$TAdm = \left[\left(\frac{tx}{252}\right) \times PatrimônioLíquido(D-1)\right]$, sendo **tx** as taxas definidas

conforme tabela abaixo:

Patrimônio Líquido (D-1)	Percentual para apuração da taxa (%) a.a.
Até R$50.000.000,00	0,35
De R$50.000.000,01 até R$100.000.000,00	0,30
Acima de R$100.000.000,00	0,25

Patrimônio Líquido (D-1): Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

7.3.1. Pagamento da Taxa de Administração. A remuneração de que trata o Artigo 7.3 acima será calculada e provisionada diariamente, e paga pelo Fundo mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

7.3.2. O Fundo pagará integral e diretamente à Gestora a parcela da Taxa de Administração que lhe cabe, nos termos dos Artigos 7.3 e 7.3.1 acima.

7.3.3. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.3.4. Adicionalmente, será devido à Administradora pelo serviço de distribuição das Cotas do Fundo o valor fixo de R$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), que deverá ser pago uma única vez quando do pagamento da primeira Taxa de Administração.

7.3.5. Taxa de Performance. Adicionalmente à Taxa de Administração, o Fundo remunerará a Gestora, com base na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, correspondendo a 9,5% (nove vírgula cinco por cento) do valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder o *Benchmark* Sênior da série de Cotas Seniores com vencimento mais longo, mesmo que sejam emitidas outras Cotas Seniores e, portanto mais novas, em cada período de apuração, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração ("**Taxa de Performance**").

7.3.5.1. Para fins do disposto no item 7.3.5 acima, caso existam séries de Cotas Seniores com o mesmo prazo de vencimento será considerado o menor *Benchmark* Sênior para fins de cálculo da Taxa de Performance.

7.3.6. Pagamento da Taxa de Performance. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente e paga pelo Fundo semestralmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior ao período de apuração. É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

7.3.7. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

8. CAPÍTULO OITO – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora.

8.2. Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidos pelo Custodiante.

8.2.1. Serviços de Controladoria. Os serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo serão prestados pelo Custodiante.

8.3. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;

(ii) receber e verificar integralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, por meio de câmara de liquidação e compensação devidamente autorizada pelo BACEN, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios das operações;

(iv) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(vi) cobrar e receber, por conta e ordem do(s) Cotista(s), pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo e/ou conta vinculada (*escrow account*).

8.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante terá acesso aos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios. O Custodiante poderá, ainda, conforme entenda necessário para o exercício de suas atividades e/ou conforme seja exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis em vigor, fazer cópias físicas e/ou eletrônicas dos referidos Documentos Comprobatórios, sendo certo que, neste caso, o Custodiante atuará também como agente de depósito para a guarda da totalidade das cópias dos Documentos Comprobatórios por ele geradas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais disposições deste Regulamento. Nos casos em que os Direitos Creditórios sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios que obrigatoriamente devam permanecer nos autos do processo de cobrança judicial, o Custodiante não realizará a guarda de tais Documentos Comprobatórios, em linha com a regulamentação em vigor.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e

passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* da Administradora (www.finaxis.com.br) juntamente às demais informações que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

8.4.2. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

8.4.3. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços de Cobrança. As cobranças relativas aos Direitos Creditórios e/ou aos Direitos Creditórios inadimplidos resultantes dos procedimentos de cobrança, serão recebidas na Conta do Fundo, observados os demais procedimentos do Contrato de Cessão.

8.5. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada por amostragem pelo Custodiante nos termos do Anexo IV deste Regulamento, sendo que, em caso de contratação de terceiro para verificar os Documentos Comprobatórios, o Custodiante permanecerá responsável pela verificação do cumprimento das obrigações pelo contratado, mediante procedimentos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços, observado o parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01. O Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.5.1. O Custodiante, ou terceiro por ele contratado, procederá à análise dos Direitos Creditórios inadimplidos e substituídos (se aplicável) no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, parágrafo 13, inciso II, da Instrução CVM 356/01.

8.5.2. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, as Cedentes, a Gestora e/ou eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora, ao Auditor Independente e ao(s) Cotista(s).

8.6. Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora e o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e

na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

9. CAPÍTULO NOVE – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

9.1. Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante aviso divulgado na página da Administradora na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada ao(s) Cotista(s), poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo Treze, abaixo.

9.2. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora deverá promover a liquidação do Fundo.

9.3. Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

10. CAPÍTULO DEZ – CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

Seção I. Classes e Investimento nas Cotas

10.1. Cotas do Fundo. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em classes.

10.2. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

10.3. Aplicação em Cotas Seniores e/ou em Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo. O investimento em Cotas Seniores e/ou em Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

10.4. Aplicação em Cotas Subordinadas Júnior do Fundo. O investimento em Cotas

Subordinadas Júnior pode ser realizado por meio (i) da entrega dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e/ou (ii) de transferência em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, a critério da Administradora, ficando ressalvado que, neste caso, os custos relativos às tarifas bancárias serão pagos pelo subscritor.

10.5. Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta do Fundo.

10.6. Integralização das Cotas. A integralização das Cotas será à vista, no ato da subscrição.

10.7. Classes de Cotas. O Fundo poderá emitir Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

10.7.1. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Júnior distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil, com base na divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, descontado do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pela quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate.

10.7.2. Suplemento das Cotas Seniores. O Fundo poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** as séries das Cotas Seniores sujeitas à respectiva emissão; **(ii)** o valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas nos termos da respectiva série; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores; **(iv)** a data de emissão; **(v)** os cronogramas de amortização; **(vi)** o Benchmark Sênior; **(vii)** a data de resgate; **(viii)** as datas de pagamento da Remuneração; e **(ix)** regime de distribuição.

10.7.3. O valor nominal unitário inicial de cada Série de Cotas Seniores será estabelecido no respectivo Suplemento. Para as demais integralizações de Cotas Seniores será utilizado o valor unitário conforme definido no item 10.7.4 abaixo.

10.7.4. Para o cálculo do valor unitário das Cotas Seniores será utilizado o menor dos seguintes valores:

a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação, proporcional à participação de cada Série em relação ao Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; ou

b) o valor das Cotas Seniores da respectiva Série na primeira data de integralização das Cotas Seniores, atualizado pela meta de rentabilidade das Cotas Seniores da respectiva Série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a data da primeira integralização de Cotas Seniores, atualizados pela meta de rentabilidade das Cotas Seniores da Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso. O valor de referência das Cotas Seniores ora descrito está limitado ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo e demonstrado seu formato de cálculo em seu respectivo Suplemento.

10.7.5. Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino. O Fundo poderá efetuar múltiplas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova emissão de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** as das Cotas Subordinadas Mezanino sujeitas à respectiva emissão; **(ii)** o valor mínimo e máximo das Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva emissão; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino; **(iv)** a data de emissão; **(v)** os cronogramas de amortização; **(vi)** o Benchmark Mezanino; **(vii)** a data de resgate; **(viii)** as datas de pagamento da Remuneração; e **(ix)** regime de distribuição.

10.7.6. O valor nominal unitário inicial de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino será estabelecido no respectivo Suplemento. Para as demais integralizações de Cotas Subordinadas Mezanino será utilizado o valor unitário conforme definido no item 10.7.7 abaixo.

10.7.7. Para o cálculo do valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será utilizado o menor dos seguintes valores:

c) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, descontado do valor das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, proporcional à participação de cada Série em relação ao Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; ou

d) o valor das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão na primeira data de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, atualizado pela meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, atualizados pela meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da emissão desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso. O valor de referência das Cotas Subordinadas Mezanino ora descrito está limitado ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo, descontado do valor das Cotas Seniores em circulação, e demonstrado seu formato de cálculo em seu respectivo Suplemento.

10.8. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração. Cada série de Cotas Seniores terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

10.9. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em emissões com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração. Cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

10.10. Registro e Negociação das Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino (i) serão registradas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, B3 S.A. – Mercados Organizados, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) serão registradas para negociação no mercado secundário no SF – Módulo de Fundos administrado e operacionalizado pela B3. A negociação das Cotas deverá observar as limitações e restrições previstas na regulamentação aplicável.

10.11. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

10.12. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na sede do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da cota deste dia para aplicação e no valor da cota no dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

10.13. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

I - nome e qualificação do subscritor;

II - número e classe de Cotas subscritas; e

III - preço e condições para sua integralização.

10.14. A critério da Administradora, novas Cotas do Fundo, de qualquer classe e independentemente de aprovação dos cotistas, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento.

10.14.1. Não haverá direito de preferência dos cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas mencionadas no *caput*.

10.14.2. Cada novo Cotista Subordinado Júnior deverá ser previamente autorizado pela

maioria dos Cotistas Subordinados Júnior já existentes.

10.15. As Cotas deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, quando a oferta for objeto de registro na CVM.

10.15.1. O saldo não colocado de cada série ou classe de Cotas do Fundo será cancelado pela Administradora.

10.16. O Fundo poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no anúncio de início de distribuição de Cotas.

10.17. O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

10.18. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Seção II. Subordinação

10.19. Prioridade das Cotas Seniores. As Cotas Seniores são as Cotas que não são subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.

10.20. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são as Cotas que são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, observado o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino. Portanto, o resgate das Cotas Subordinadas Júnior somente poderá ocorrer após o resgate total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente.

10.20.1. Excesso em Relação ao Índice de Subordinação. Se o valor total das Cotas Subordinadas for, a qualquer tempo, superior 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o Cotista Subordinado Júnior terá o direito de solicitar a amortização das Cotas Subordinadas Júnior excedentes, desde que o Fundo possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e não gere nenhum desenquadramento na carteira do Fundo, conforme as regras de concentração previstas neste Regulamento tampouco reduza o percentual de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo abaixo de 40% (quarenta por cento) ou o percentual de Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo abaixo do Índice de Subordinação Mezanino. A amortização das Cotas

Subordinadas Júnior excedentes deverá ser aprovada pela maioria dos Cotistas Subordinados Júnior. Os Cotistas Subordinados Júnior poderão, mediante notificação à Administradora, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Data de Amortização, solicitar a ocorrência da amortização de suas Cotas Subordinadas Júnior. Caso os Cotistas Subordinados Júnior solicitem tal amortização, o montante excedente de Cotas Subordinadas Júnior será amortizado na Data de Amortização.

10.20.2. Amortização Extraordinária em caso de excesso em relação ao Índice de Subordinação e ao Índice de Subordinação Mezanino. No caso disposto no Artigo 10.20.1 acima, a Administradora deverá realizar a amortização das Cotas Subordinadas Júnior necessárias respeitando o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino.

10.20.3. No mínimo 60% (sessenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas pelas Cedentes, considerando o conjunto do seu Grupo Econômico e Pessoa Relacionada.

10.21. Cumprimento do Índice de Subordinação ou do Índice de Subordinação Mezanino. Na hipótese de verificação de desenquadramento do Índice de Subordinação e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, a Administradora comunicará os Cotistas Subordinados Júnior em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, que deverão subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação da Administradora nesse sentido. Se os Cotistas Subordinados Júnior não subscreverem o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

10.22. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelas Devedoras e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como as despesas do Fundo, serão atribuído às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e as despesas serão atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e as despesas serão atribuídas às Cotas Seniores.

10.22.1. Por outro lado, na hipótese de o Fundo atingir o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino de rentabilidade definido para cada série de Cotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Seção III. Amortização e Resgate das Cotas

10.23. Amortização das Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data, observado que nas Datas de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino não poderá haver pendências quanto à amortização das Cotas Seniores referentes à Datas de Amortizações anteriores.

10.24. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

10.25. Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento do dia anterior ao pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

10.26. Resgate em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral.

10.27. O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou de cada série ou classe de Cotas ou, ainda, no caso de liquidação antecipada.

10.27.1. O resgate será feito na praça em que a Administradora está sediada.

10.28. No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do respectivo pagamento.

Seção IV. Patrimônio Líquido

10.29. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões ("**Patrimônio Líquido**"). Na apuração do valor da carteira, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento, sendo que todos os rendimentos auferidos pelo Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Seção V. Classificação de Risco

10.30. Classificação de Risco das Cotas. Observado o previsto no Artigo 10.31 abaixo, as Cotas serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco.

10.30.1. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma classe de Cotas do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico; e

(ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

10.31. A primeira emissão de Cotas do Fundo será subscrita por um único Cotista Sênior e por um ou mais Cotistas Subordinados, sendo estes necessariamente pertencentes ao mesmo Grupo Econômico e vinculados por interesse único e indissociável. Assim, a primeira emissão de Cotas do Fundo não contará com classificação das Cotas por agência classificadora de risco, nos termos do artigo 23 – A da Instrução CVM 356/01. O Fundo poderá admitir novos Cotistas quando suas Cotas passarem a contar com classificação das Cotas por agência classificadora de risco.

10.31.1. No ato de subscrição das Cotas da primeira emissão de Cotas do Fundo, os Cotistas assinarão termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e,enquanto não houver classificação das Cotas por agência classificadora de risco, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

10.31.2. Observado o disposto no item 10.31 acima, as Cotas subscritas na primeira emissão de Cotas do Fundo não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado secundário. Tal possibilidade somente será admitida quando da apresentação, pelo Fundo, de relatório de classificação de risco das Cotas do Fundo.

11. CAPÍTULO ONZE – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Ordem de Alocação de Recursos do Fundo. A partir da data de subscrição inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, na

seguinte ordem:

(i) para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos de Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;

(iv) amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições deste Regulamento;

(v) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(vi) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional;

(vii) amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições deste Regulamento; e

(viii) pagamento da Taxa de Performance, quando for o caso.

11.2. Reserva de Caixa. O Fundo deverá estabelecer uma reserva, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas ordinárias do Fundo ("**Reserva de Caixa**"). A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício do Cotista.

11.3. Reserva de Amortização. O Fundo deverá estabelecer uma reserva em valor equivalente ao montante necessário para a realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Sêniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o respectivo Suplemento ("**Reserva de Amortização**"). A Reserva de Amortização deverá ser constituída pela Administradora com 15 (quinze) dias de antecedência da respectiva Data de Amortização.

11.4. Para efeito da determinação do valor da carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

11.5. As Cotas do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação,

amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados às Devedoras, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se a seguinte metodologia:

I. os ativos adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";

II. os ativos classificados como "títulos para negociação" serão marcados a mercado, diariamente, nos termos da legislação em vigor, observado que:

a. a verificação do valor de mercado dos ativos do Fundo terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo; devendo ser utilizado como parâmetro o preço médio de negociação do ativo no dia da apuração em seus respectivos mercados, independentemente dos preços praticados pela Administradora em suas mesas de operação; e

b. na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

III. os ativos do Fundo classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" serão avaliados da seguinte forma:

a. pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período;

b. a apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os Dias Úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento; e

c. rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

11.5.1. Todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta no inciso III deste Artigo.

11.5.2. Todos os demais ativos adquiridos pelo Fundo, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido

que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria "títulos para negociação", e serão avaliados conforme a metodologia exposta no inciso II deste Artigo.

11.6. Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será observada a seguinte regra:

I. Até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, inclusive, o valor contabilizado do título em atraso no ativo corresponderá ao valor de face do respectivo título descontado o percentual de provisão definido pelo rating do cedente avaliado pelo administrador do Fundo; e

II. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, inclusive, será provisionado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor de face do título descontado o percentual já provisionado anteriormente de tal forma que no 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, 100% (cem por cento) do valor de face do título em atraso terá sido provisionado.

11.6.1. Os títulos a vencer de Devedoras em atraso serão informados à agência classificadora de risco.

11.7. As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para resgate, respeitadas as características de cada classe.

12. CAPÍTULO DOZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

12.1. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) renúncia da Administradora, Gestora ou Custodiante, nos termos deste Regulamento, ou resilição do Contrato de Cobrança;

(ii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Cotista, pelo Custodiante ou pela Gestora, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iv) violação pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, observado o prazo de cura ali previsto;

(v) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, em montante superior a 5% do Patrimônio Líquido do Fundo;

(vi) a troca de controle, direto ou indireto, de quaisquer das Cedentes, exceto quando a referida troca de controle ocorrer dentro do mesmo Grupo Econômico ou junto a Pessoa Relacionada da respectiva Cedente;

(vii) decretação de evento de intervenção, recuperação judicial, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares das Cedentes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(viii) em caso de mudança ou substituição da Gestora e/ou do Custodiante, com exceção de mudança e/ou substituição para empresas do mesmo Grupo Econômico;

(ix) a não subscrição, por parte dos Cotistas Subordinados Júnior, do montante de Cotas Subordinadas Júnior necessário para recompor o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme previsto neste Regulamento;

(x) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(xi) caso o Índice de Recompra exceda 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(xii) caso o Índice de Atraso exceda 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(xiii) caso haja Direitos Creditórios devidos por Devedores pertencentes ao Grupo Econômico das Cedentes, que estejam vencidos e não pagos por prazo superior a 10 (dez) dias úteis;

a) A Gestora é responsável por fornecer à Administradora a lista do Grupo Econômico das Cedentes e mantê-la atualizada.

(xiv) na hipótese de serem realizados pagamentos de Recebíveis em outras contas que não a Conta de Cobrança Bancária em montante superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido no período de 30 (trinta) dias.

12.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Quinze, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(i)** pela não liquidação do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo

independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo Quinze abaixo.

12.1.2. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Evento de Avaliação, Assembleia Geral, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

13. CAPÍTULO TREZE – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de investimento em direitos creditórios;

(ii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iii) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento;

(iv) se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(v) não substituição da Administradora, nos termos deste Regulamento.

13.1.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 13.1 deste Regulamento, os Cotistas poderão, reunidos em Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim, decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

13.1.2. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios, se assim dispuser a Assembleia Geral; **(iii)** iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; e **(iv)** se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

13.1.3. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Creditórios Cedidos de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(iii) a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento, observada a seguinte ordem de alocação de recursos: (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos de Regulamento e da legislação aplicável; (b) resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento; (c) resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições deste Regulamento; (d) resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições deste Regulamento.

13.2. Existência de Direitos Creditórios Cedidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o respectivo pagamento pela Devedora para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao(s) Cotista(s) para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

13.3. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios pendentes de vencimento quando da Liquidação Antecipada (conforme Artigo 13.2 acima), as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento ao Cotista, conforme aprovado em Assembleia Geral.

13.3.1. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Na hipótese do Artigo 13.3 acima, a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar acerca dos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento ao(s) Cotista(s) pelo resgate de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

14. CAPÍTULO QUATORZE – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

14.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista no Artigo 7.3 e da Taxa de Performance prevista no Artigo 7.3.5, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxa de custódia de ativos do Fundo;

(ix) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável;

(x) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356/01; e

(xi) despesas com a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

14.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

15. CAPÍTULO QUINZE – ASSEMBLEIA GERAL

15.1. Competência da Assembleia Geral. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(i) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(ii) aprovar qualquer alteração do presente Regulamento;

(iii) aprovar a inclusão de novas pessoas, físicas ou jurídicas, no conceito de "Cedentes";

(iv) deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança e/ou do Custodiante;

(v) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;

(vi) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(vii) aprovar novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos;

(viii) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, ou prorrogação do Fundo;

(ix) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas descritas no inciso (x) abaixo;

(x) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ensejar a liquidação do Fundo;

(xi) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;

(xii) deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo, inclusive acerca da entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo Dez deste Regulamento;

(xiii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;

(xiv) alterar a Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo Três deste Regulamento; e

(xv) alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas.

15.1.1. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

15.1.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada pela Administradora por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas com direito de voto terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la à Administradora.

15.2. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses do Cotista.

15.2.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(iii) não exercer qualquer cargo nas Cedentes.

15.2.2. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

15.2.3. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

15.3. Forma de Convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de

recebimento endereçada a cada cotista ou mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

15.3.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

15.3.2. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Cotistas representantes da maioria das Cotas em circulação. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

15.3.3. Para os fins do disposto no Artigo 15.3.2 deste Regulamento, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

15.3.4. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 15.3.1 e 15.3.2 deste Regulamento, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

15.4. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

15.4.1. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Simples. Ressalvado o disposto no Artigo 15.4.2 deste Regulamento e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

15.4.2. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Qualificada. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (iv), (vi), e (viii) do Artigo 15.1 deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral. Adicionalmente, a deliberação relativa às matérias previstas no inciso (vi) do Artigo 15.1 deverá ser aprovada pela maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.4.3. Deliberações que Exigem Aprovação Exclusiva dos Cotistas Subordinados Júnior. As matérias listadas abaixo, deverão ser aprovadas exclusivamente pelos titulares da maioria das

Cotas Subordinadas Júnior emitidas, não sendo matérias para deliberação dos demais cotistas:

(i) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;

(ii) autorização para o ingresso de novos Cotistas Subordinados Júnior;

(iii) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e

(iv) novas emissões de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino.

15.5. Local de Realização das Assembleias Gerais. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora mantiver sua sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

15.6. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

16. CAPÍTULO DEZESSEIS – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

16.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

16.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(i) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

(ii) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

16.1.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora na rede mundial de computadores, por meio eletrônico

ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

16.1.3. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

16.2. Sistema de Envio de Documentos. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 356/01.

16.3. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356/01.

16.4. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 8º da Instrução CVM 356/2001, bem como enviá-los e disponibilizá-los, nos termos do parágrafo 4º, do referido Artigo.

16.4.1. Divulgação de Informações. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no artigo 18.1 deste Regulamento. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso ao Cotista.

17. CAPÍTULO DEZESSETE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

17.2. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório os seguintes itens:

(i) opinião do auditor se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras aplicáveis;
(ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

17.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

17.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

18. CAPÍTULO DEZOITO – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Registro do Regulamento. O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, localizado na sede da Administradora.

18.2. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A Administradora declara que admite como válidas e verdadeiras as assinaturas deste Instrumento por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, este Instrumento ser firmado de forma impressa. Ao assinar por meio de assinaturas digitais, declara a integridade, autenticidade e regularidade do presente Instrumento.

São Paulo, 29 de setembro de 2021

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ZB MULTI-RECEBÍVEIS

.

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ZB MULTI-RECEBÍVEIS

SUPLEMENTO REFERENTE À [=]ª ([=]) [SÉRIE/CLASSE/EMISSÃO] DE COTAS [SENIORES/SUBORDINADAS MEZANINO] DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ZB MULTI-RECEBÍVEIS

CNPJ n.º [=]

A [=]ª ([=]) [Série/Classe/Emissão] de Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino] do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ZB MULTI-RECEBÍVEIS** ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em [=] de [=] de 2017 no [=]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º [=] (o "**Regulamento**"), terá as seguintes características:

a) Montante mínimo da [•]ª [Série/Classe/Emissão] de Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino]: R$ [=] ([=]);

b) Montante máximo da [•]ª [Série/Classe/Emissão] de Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino]: R$ [=] ([=]);

c) Quantidade de Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino] da [=]ª [Série/Classe/Emissão]: [=] ([=]);

d) Valor Nominal Unitário: R$[=] ([=]);

e) Data de Emissão: [=] de [=] de [=];

f) Data de Resgate: [=] de [=] de [=];

g) [Benchmark Sênior/Mezanino: [=] ([=]) ao ano;]

h) [Datas de Pagamento de Remuneração: [=];]

i) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [=]; e

j) Regime de Distribuição: [=].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

_____

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ZB MULTI-RECEBÍVEIS

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro, da Instrução n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356/01**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ZB MULTI-RECEBÍVEIS** ("**Fundo**"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões neste empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

(a) ser investidor qualificado, nos termos da Instrução CVM n.º 539/13 e suas posteriores alterações;

(b) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(c) ter total ciência da Política de Investimento do Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo Três do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(d) ter ciência dos fatores de risco, conforme listados no Capítulo Seis do Regulamento;

(e) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(f) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Cedente; (iii) da Gestora; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

(g) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(h) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM

356/01;

(i) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do Fundo; e

(j) aceitar e receber informações por meio do seguinte endereço dos correios eletrônicos [=], conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

[=], [=] de [=] de [=]

[*Nome/Denominação do investidor*]
[*CPF/ CNPJ*]: [•]

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

O Fundo adotará as mesmas políticas de cobrança contidas no “Manual de Política do Setor de Cobrança” da Zamboni, ficando a mesma responsável por manter o Gestor atualizado sobre todas as alterações e informando também sobre bloqueios das Devedoras. A mesma política deve considerar as demais regras abaixo:

1. Se identificado vício de origem, a recompra do título deve ser efetuada em até 1 (um) Dia Útil pela Cedente, considerando o preço mínimo equivalente ao valor contábil do título na data da realização da recompra.
2. Em caso de Direitos Creditórios vencidos, serão aplicados juros remuneratórios e multa conforme definido no “Manual de Política do Setor de Cobrança” da Cedente. Nos casos em que o manual prevê o uso de alçadas, as mesmas deverão ser também aprovadas pelo Gestor.
3. O Fundo não aceitará prorrogações e abatimentos dos Direitos Creditórios, salvo se previamente aprovado pelo Gestor e desde que com envio prévio ao Fundo dos recursos referentes aos juros da prorrogação ou aos valores de abatimento, conforme o caso.
4. O Fundo poderá receber TED’s para liquidação de Direitos Creditórios vencidos. Ficando o gestor responsável pela baixa do mesmo.
5. Caso julgue necessário, o Gestor poderá solicitar à Cedente, na qualidade de agente de cobrança, a inclusão das Devedoras nos órgãos de proteção ao crédito, o protesto dos títulos vencidos e/ou o envio destes a cartório, em prazo inferior ao previsto no “Manual de Política do Setor de Cobrança” da Cedente.

ANEXO IV – METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

1. O Custodiante analisará em até 10 (dez) dias corridos depois da cessão dos Direitos Creditórios e trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física dos contratos/documentos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios, caso aplicável;

(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao terceiro contratado, caso aplicável; e

(g) A verificação trimestral deve contemplar:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

A critério do Custodiante, a verificação do lastro inicial, ou seja, aquela verificada logo após a cessão dos Direitos Creditórios, poderá ser de 100% (cem por cento) dos Documentos Comprobatórios.